

**TERMO DE  
CONVÊNIO  
ORIGINAL  
ENTREGUE EM  
10/02/2020**

1828  
A



1890

Governado do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não  
Governamentais

**CONVÊNIO Nº 793 /2019**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE **CAMPINAS**.

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2019, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua **Secretaria de Desenvolvimento Regional**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do **Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 02 de agosto de 2019**, doravante designado ESTADO, e o Município de **CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **51.885.242/0001-40**, neste ato representado pelo vice-prefeito em exercício **HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **reabilitação do Centro de Convivência Cultural com área de 10.316,00m², localizada na Praça Imprensa Fluminense s/nº, bairro Cambuí**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 17 / 1362

**Serviços a serem executados:**

serviços de infraestrutura e recuperação estrutural (fase 01)

01.00.000 serviços preliminares

02.00.000 proteção e sinalização

03.00.000 demolições e retiradas - tratamento do concreto

04.00.000 demolições e retiradas - arquitetura 05.00.000 fundações e estruturas de concreto

05.01.000 hidrojateamento / lavagem das superfícies do concreto e paredes

05.02.000 recuperação estrutural do concreto e aço 05.03.000 ancoragem de barras

06.00.000 tratamento de fissuras no concreto (abertura menor 0,2 mm) e/ou colmatadas

07.00.000 tratamento de fissuras passivas no concreto (abertura maior 0,2 mm)

08.00.000 tratamento de juntas

09.00.000 impermeabilizações das recuperações

09.01.000 impermeabilização das arquibancadas

09.02.000 impermeabilização sob os degraus da arena

09.03.000 impermeabilização da laje de forro (alveolar)

09.04.000 impermeabilização dos reservatórios

09.05.000 acabamentos e arremates

10.00.000 laje de concreto armado

11.00.000 drenagem

12.00.000 elevador de pessoas

13.00.000 elevador de carga

14.00.000 drenagem subterrânea - poço de visita e caixas

15.00.000 drenagem do fosso

15.01.000 ponteiras

15.02.000 drenos



1831  
↑

Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não  
Governamentais

- 15.03.000 drenagem do fosso - colchão drenante
- 15.04.000 fosso do elevador e piso do subsolo
- 16.00.000 vedações
- 16.01.000 alvenaria e outros elementos divisorios
- 16.02.000 placas divisórias
- 17.00.000 impermeabilizações da arquitetura
- 18.00.000 esquadrias
- 18.01.000 esquadrias de madeira
- 18.02.000 esquadrias metálicas
- 18.03.000 portas
- 19.00.000 instalações hidráulicas
- 19.01.000 tubulação água fria
- 19.02.000 tubulação esgoto
- 19.03.000 registros
- 19.04.000 louças e aparelhos
- 20.00.000 sistema de combate a incêndio
- 21.00.000 instalações elétricas
- 22.00.000 revestimentos
- 22.01.000 revestimentos de pisos
- 22.02.000 revestimentos de paredes
- 22.03.000 revestimentos de tetos
- 23.00.000 pintura
- 23.01.000 paredes e tetos
- 23.02.000 pintura em esquadrias metálicas
- 24.00.000 serviços gerais complementares - arquitetura
- 25.00.000 rampas, escadas, corrimãos e guarda-corpos
- 26.00.000 serviços técnicos complementares de projeto
- 27.00.000 equipamentos e sistemas (equip.) - fornecimento e instalação
- 28.00.000 consultoria técnica especializada - civil
- 29.00.000 sistema de climatização, exaustão e ar-condicionado
- 30.00.000 acústica
- 30.02.000 sala de vídeo
- 30.03.000 café
- 30.04.000 administração
- 30.05.000 consultoria técnica especializada - acústica administração local da obra
- 35.00.000 administração local da obra

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.



1832  
/

Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não  
Governamentais

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 1.362, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

+



1830  
A

Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não  
Governamentais

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente Convênio é de R\$ 22.373.090,60 (vinte e dois milhões trezentos e setenta e três mil e noventa reais e sessenta centavos) dos quais R\$ 19.104.569,63 (dezenove milhões cento e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente sendo a 1ª parcela no valor de 20% do convênio, após a expedição da ordem de serviço. Os recursos restantes serão repassados após a medição de cada uma das etapas concluídas, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 3.820.892,90 (três milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 2.183.379,39 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 2ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.
- III - **3ª parcela:** no valor de R\$ 2.183.380,39 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 3ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.
- IV - **4ª parcela:** no valor de R\$ 2.183.381,39 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 4ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.
- V - **5ª parcela:** no valor de R\$ 2.183.382,39 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 5ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.



Governado do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não  
Governamentais

1834  
A

- VI - **6ª parcela:** no valor de R\$ 2.183.383,39 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 6ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.
- VII - **7ª parcela:** no valor de R\$ 2.183.384,39 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 7ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.
- VIII - **8ª parcela:** no valor de R\$ 2.183.385,39 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 8ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para aquisição do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.4477.0000 - Articulação Municipal, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste ajuste;

f



1035  
/

Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não  
Governamentais

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de **1.440** dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não  
Governamentais

1836  
A

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

**MARCO VINHOLI**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**IVANI VICENTINI**  
Subsecretária de Convênios com  
Municípios e Entidades não  
Governamentais

**HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA**  
Vice-Prefeito em exercício do Município de  
CAMPINAS

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME: Tadeu Wagner Rodrigues  
RG: RG: 6.989.011-0  
CPF: CPF: 813.287.538-91

2. \_\_\_\_\_  
NOME: Thiago Sampaio Melo  
RG: 43762.244-7  
CPF: 359.872.458-69

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia: 21/12/2019  
Fls.: 31  
SDR/SCMENG